



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.914 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Institui no Município de Suzano a “Corrida da Saúde” a ser realizada no dia 07 de setembro, e dá outras providências.

(**Autoria:** Ver. Bento Moura dos Santos - Projeto de Lei nº 044/2015)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Por esta Lei, fica instituído no âmbito do Município de Suzano, a “Corrida da Saúde”, a ser realizada, anualmente, no dia 07 de setembro, passando a integrar oficialmente o calendário de datas e eventos do nosso Município.

Art. 2º. Será de competência da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer a definição do local, trajeto, percurso e demais necessidades para a organização do evento, juntamente com a Secretaria de Saúde.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada viabilizando o referido evento.

Parágrafo único – As pessoas jurídicas cooperantes deverão assinar “Termo de Parceria” com o Poder Executivo Municipal, e mediante aprovação dos órgãos competentes, poderão divulgar suas logomarcas, por período a ser definido no referido “Termo de Parceria”.

Art. 4º. Aos participantes inscritos na “Corrida da Saúde”, será cobrada taxa de inscrição, cujo valor será totalmente revertido em benefício da Santa Casa de Misericórdia de Suzano.

Parágrafo único – Os valores das taxas de inscrição serão definidos pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Toda e qualquer arrecadação destinada a “Corrida da Saúde” será revertida a Santa Casa de Misericórdia de Suzano e o seu controle, preferencialmente, deverá ser através da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, podendo manter observância de representantes da beneficiária.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 40 (quarenta) dias.

Art. 8º. O Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 23 de setembro de 2015, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI - Prefeito Municipal

Alexandre Dias Maciel - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos